

**PARECER JURÍDICO nº 100/2025 para a
Câmara Municipal de Pedralva/MG**

Parecer jurídico ao **projeto de lei nº 63/2025**, que “autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, crédito suplementar, no valor de R\$ 180.000,00, e dá outras providências”.

CONSULTA:

O Presidente da Câmara Municipal de Pedralva, Vereador Valdinei de Paula Silva, solicita um parecer de nossa consultoria sobre o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, que visa obter a autorização legislativa para a abertura de um crédito suplementar ao orçamento vigente, no importe de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

PARECER:

Sob o aspecto formal, o projeto está redigido em conformidade com as regras da técnica legislativa.

Trata-se da suplementação de dotação do orçamento vigente, no valor total de R\$ 180.000,00, mediante aproveitamento de excesso de arrecadação do exercício financeiro de 2025 na Fonte 621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual.

Segundo informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo na justificativa do PL, a abertura desse crédito suplementar decorre de “*transferência de recursos provenientes de emenda parlamentar individual, de finalidade definida, destinados à Santa Casa de Pedralva, para o financiamento e a execução de projeto no âmbito da Política de Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência*”.

A rubrica suplementada destina-se à contratação de outros serviços de pessoa jurídica, no âmbito dos serviços de média e alta complexidade (R\$180.000,00).

Sob o aspecto jurídico-contábil, baseado nos conceitos da Lei Federal nº 4.320/64 (arts. 40 e 41), o instrumento do “crédito suplementar” corresponde ao reforço de dotações que estejam consignadas no orçamento, mas cujo saldo seja insuficiente para a finalidade a que se destinam no atual exercício financeiro.

Também por determinação da Lei 4.320/64, toda abertura de crédito suplementar precisa ser acompanhada da indicação da respectiva fonte do recurso,

utilizando uma ou mais das espécies previstas no § 1º de seu art. 43. No presente caso, como já resumido acima, utiliza-se excesso de arrecadação no exercício corrente.

Quanto à origem orçamentária dos recursos, o excesso de arrecadação corresponde a recursos que o Município tenha recebido ou venha a receber, no exercício corrente, em valor superior ao que foi previsto na Lei Orçamentária em determinada fonte.

No caso presente, o projeto de lei informa que a disponibilidade de recursos baseia-se no excesso de arrecadação já verificado na fonte 621 (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual), no valor R\$ 180.000,00.

Para comprovação da efetiva existência do excesso de arrecadação, o Executivo apresentou em anexo um demonstrativo contábil indicando os valores de excesso de arrecadação discriminadamente por fontes de recursos, sendo constatado que a fonte é suficiente para cobrir o valor de suplementações indicado no projeto.

Outro requisito contido na Lei 4.320/64 para a abertura de créditos suplementares é a apresentação de exposição justificativa. Este requisito também foi cumprido pelo projeto, tendo em vista que a mensagem do prefeito informa a finalidade específica a que será destinado os créditos, conforme já relatado acima.

Assim sendo, verifica-se que o projeto atende aos requisitos da Lei 4.320/64, por indicar discriminadamente a dotação orçamentária a ser suplementada, bem como a respectiva fonte de recursos e as justificativas quanto à finalidade de cada suplementação.

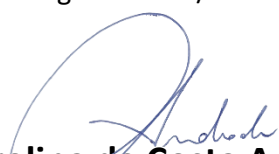
Face ao exposto, concluímos que o projeto em tela atende aos requisitos da Lei 4.320/64, por indicar discriminadamente a dotação orçamentária a ser suplementada, a respectiva fonte de recurso e por informar as finalidades da suplementação.

Eis o parecer.

Pedralva-MG, 27 de novembro de 2025.

Adailton Gomes Silva

Advogado - OAB/MG 76.183



Carolina da Costa Andrade
Advogada - OAB/MG 184.185

INSTRUÇÕES PARA TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA/MG

Proposição	Projeto de lei ordinária nº 63/2025
Ementa/assunto	Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento do Município de Pedralva, para o exercício de 2025, crédito suplementar, no valor de R\$ 180.000,00, e dá outras providências
Recebimento arquivo p/ parecer	25 de novembro de 2025
Entrega do parecer jurídico	27 de novembro de 2025
Comissões permanentes responsáveis	☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação ☒ Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira ☐ Comissão de Serviços Públicos, Obras e Administração Municipal ☒ Comissão da Ordem Econômica, Social e Cultural
Pedido de urgência	☐ SIM ☒ NÃO
Prazo deliberação	☒ Indeterminado ☐ 90 dias ☐ Outro: _____
Nº de turnos	☐ Turno único ☒ Dois turnos
Quórum aprovação	☒ Maioria simples ☐ Maioria absoluta ☐ Dois terços
Processo de votação	☒ Simbólico ☐ Nominal ☐ Secreto
Presidente participa da votação?	☐ SIM ☒ NÃO
Impedimentos	☒ NENHUM ☐ Existente: _____
Sugestões de Emendas	☐ SIM ☒ NÃO


Carolina da Costa Andrade
Advogada - OAB/MG 184.185